
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.857, DE 28 DE SETEMBRO DE 1979.

* Esta Lei foi alterada pela Lei nº 5.398, de 13/10/1987.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 4.690, de 27 de dezembro de 1976.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.690, de 27 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica majorada a Pensão Especial concedida a CELSOMIRES DONATO DE FARIAS, pela Lei Estadual nº 4.381 de 22 de maio de 1972, para 08 (oito) valores de Referência Regionais para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 5.398, de 13 de outubro de 1987, publicada no DOE Nº 26.093, de 26/10/1987.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Artigo 1º - Fica majorada a pensão especial concedida a CELSOMIRES DONATO DE FARIAS, pela Lei Estadual nº 4.381, de 22 de maio de 1972, para quatro (4) valores de referência vigentes para a terceira (3ª) região salarial, no valor de Cr\$ 1.245,10 (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dez centavos) cada um, conforme tabela que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, aprovada pelo Decreto Federal nº 83.398, de 02 de maio de 1979”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

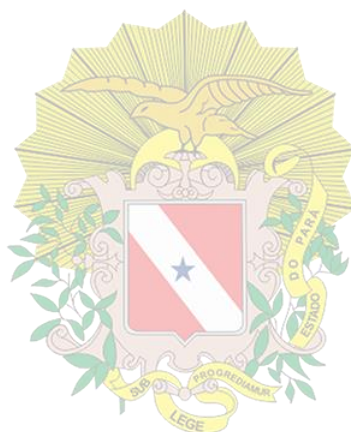
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 24.113, DE 05/10/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ